

---

## COMISSÃO DISCIPLINAR

---

<b>Processo Disciplinar: 002/2013</b>	
Competição: Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2013, Série B.	
Data do fato: 14/04/2013	
Comunicante: FUBE	
Denunciados:	Anderson da Rosa Silveira – Catarinense E. C. Edésio Pedrinho Tomasi - Catarinense E. C.

### DESPACHO

Aos quinze dias do mês de abril de 2013, tendo recebido manifestação, da Comissão Executiva, que solicitou a abertura de processo disciplinar para apurar as responsabilidades do(s) atleta(s)/dirigente(s) denunciado(s), Anderson da Rosa Silveira e Edésio Pedrinho Tomazi, conforme consta na súmula Jogo 15, que denota a existência de infração disciplinar (art. 187 V, do Código de Justiça Desportiva de Santa Catarina - CDJD-SC) as quais são passíveis de suspensão, determino a abertura de processo disciplinar e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de Abril de 2013 às 19h30mm, nas dependências da FUBE localizada a Rua Marechal Floriano Peixoto, 253, Centro, São João Batista/SC. Convoque-se a Comissão Disciplinar. Citem-se os envolvidos, com a cópia deste despacho, asseverando que poderão apresentar defesa escrita ou oral e outras provas que entenderem necessárias na audiência. Intime-se a Procuradoria e a Comissão Executiva.

São João Batista SC, 15 de Abril de 2013.

Marcelo Miranda Machado  
Presidente da Comissão Disciplinar

Procuradoria

Recebido em: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Catarinense E. C.

Recebido em: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Comissão Executiva

Recebido em: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## COMISSÃO DISCIPLINAR

<b>Processo Disciplinar: 002/2013</b>	
Competição: Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2013, Série B.	
Data do fato: 14/04/2013	
Comunicante: FUBE	
Denunciados:	Anderson da Rosa Silveira – Catarinense E. C. Edésio Pedrinho Tomasi - Catarinense E. C.

### DECISÃO

Levando em consideração as provas documentais e testemunhais e alegações pertinentes, este colegiado chega as seguintes conclusões:

No caso do atleta **Anderson da Rosa Silveira** as provas apresentadas pela defesa foram conclusivas, sendo que o Sr. Edésio Pedrinho Tomasi destacou em seu depoimento que todo tipo de reclamação pertinente a partida foi feito única e exclusivamente por ele. Desta forma este colegiado decide em favor da absolvição do atleta.

No caso do **Sr. Edésio Pedrinho Tomasi** as provas apresentadas foram conclusivas para descaracterizar sua conduta no artigo 187 V. Porém é conclusivo, levando em consideração o seu depoimento a sua conduta em outro artigo do CDJDSC. Sendo assim esta comissão tipifica a conduta do atleta no **Art. 187 – inciso VI – (Reclamar contra as decisões da arbitragem ou coordenadores do evento: PENA – Advertência e/ou suspensão de 1 (um) a 2 (dois) jogos ou de 10 (dez) a 90 (noventa) dias).**

E aplica a pena mínima com resolução **001-CD-2011** totalizando uma pena de **08 dias**. Aplica ainda o disposto do Art. 1º parágrafo 3º do Regulamento do Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2013 que converte a pena de dias em jogos (**§ 3º As penas aplicadas pela Comissão Disciplinar serão sempre em dias. Apenas quando as penas em dias não ultrapassarem a data de término da competição existe a recomendação da conversão da pena de dias para jogos a critério da comissão disciplinar**). Sendo assim em virtude da rodada de folga e a suspensão automática que compete ao cartão vermelho recebido o atleta está suspenso por 1 jogo, até sétima rodada retornando a condição de apto na oitava rodada.

São João Batista SC, 19 de Abril de 2013.

Marcelo Miranda Machado  
Presidente da Comissão Disciplinar